



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0469117/2023**I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021**

1. Os bens patrimoniais em uso pelo Conselho da Justiça Federal - CJF, imóveis e móveis, possuem valores significativos, devendo ser mantidos e garantidos por meio de cobertura adequada de seguro.
2. As Apólices referente ao seguro do Edifício da Gráfica do CJF (Id. 0399184) e ao seguro do Edifício sede do CJF (Id. 0392289) terão sua vigência encerrada às 24h do dia 09/09/2023 e 08/10/2023, respectivamente, sendo necessária nova contratação dos serviços, a fim de que se possa dar continuidade às coberturas existentes, haja vista os riscos e a imprevisibilidade de eventos a que a Administração está exposta.
3. Os serviços ora referenciados enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, haja vista que se trata de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, podendo, portanto, ser licitado por meio de dispensa, amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
4. A contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário é obrigatória, por meio do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66, Art. 20, regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 13/03/67, retificado pelo Decreto nº 61.589, de 07/12/67, e tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis do CJF, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros, causados por incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, danos elétricos e quebra de vidros).

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

1. A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Estratégico Institucional do Conselho da Justiça Federal 2021-2026.
2. Ademais, estão previstas no Plano Anual de Contratações de 2023, no Processo SEI n. 0000698-13.2022.4.90.8000 (Id. 0442219), nos itens 49 e 50.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

1. A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:
 - a) Caracterização correta dos bens móveis e imóveis do CJF, com os respectivos valores atualizados;
 - b) Definição exata das coberturas contratadas, com seus respectivos valores e franquias;
 - c) Definição adequada dos serviços a serem prestados;
 - d) Definição do valor estimativo da contratação;
 - e) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - f) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços, que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.
2. RISCOS COBERTOS E LIMITE MÁXIMO PARA INDENIZAÇÃO:
 - 2.1. A Seguradora deverá cobrir os riscos derivados da Contratação, conforme valores atualizados constante no limite de cobertura:

EDIFÍCIO-SEDE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF		
ENDEREÇO	SCES, LOTE 9, TRECHO 3, POLO 8, BRASÍLIA-DF	
CNPJ	00.508.903/0001-88	
Cobertura Contratada	Limite de Cobertura Atualizada	Franquia Dedutível por Eventos/Participação Obrigatória do Segurado
Incêndios, raios, explosões e fumaças de acordo com as condições gerais do seguro. (bens móveis e imóveis).	R\$ 86.000.000,00	Somente para sinistros de queda de raio - 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).

Alagamento/inundação	R\$ 300.000,00	15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Roubo e furto qualificado	R\$ 80.000,00	Não há franquia
Danos elétricos	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).
Derrame de chuveiros automáticos - sprinklers	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).
Quebra de vidros, espelhos, mármore/granitos	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais)
Vazamento de tubulações e tanques	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).

3. CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS:

- 3.1. As edificações a serem seguradas contam com condições de diminuição de riscos de sinistros, conforme a seguir descritos:
- 3.2. O EDIFÍCIO-SEDE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF - CNPJ 00.508.903.0001- 88, situado no SCES, Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Brasília-DF, CEP 70.200-003, possui:
- Sistema de chuveiros automáticos – sprinklers;
 - Sistema de alarme de detecção de incêndio, com detectores de temperatura e de fumaça;
 - Sistema de hidrantes com mangueiras e extintores de combate a incêndio;
 - Vigilância armada durante 24 (vinte e quatro) horas;
 - Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV;
 - Sistema de controle de acesso;
 - Brigada de incêndio, por meio de bombeiros civis em nível básico, salvamento e primeiros socorros durante 24 (vinte e quatro) horas e Brigada Voluntária com 10% da população fixa da edificação;
 - Manutenção predial preventiva e corretiva, durante 8 (oito) horas diárias "eletricista e bombeiro hidráulico", durante 12 (doze) horas diárias;
 - Sistema de pressurização das escadas de incêndio; e
 - Sistema de para-raios.

EDIFÍCIO DA GRÁFICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF		
ENDEREÇO	SAAN, QUADRA 1, LOTES 10/70 – BRASÍLIA-DF	
CNPJ	00.508.903/0001-88	
Cobertura Contratada	Limite de Cobertura Atualizada	Franquia Dedutível por Eventos/Participação Obrigatória do Segurado
Incêndios, raios, explosões e fumaças de acordo com as condições gerais do seguro. (bens móveis e imóveis).	R\$ 6.000.000,00	Somente para sinistros de queda de raio - 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).
Alagamento/inundação	R\$ 150.000,00	15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Roubo e furto qualificado	R\$ 50.000,00	Não há franquia
Danos elétricos	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).
Vazamento de tubulações	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).

- 3.3. O EDIFÍCIO DA GRÁFICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, CNPJ 00.508.903.0001-88, situado no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70 – Brasília-DF, CEP nº 70.632-100, possui:
- Sistema de hidrantes com mangueiras e extintores de combate a incêndio;
 - Vigilância armada durante 24 (vinte e quatro) horas;
 - Manutenção predial preventiva e corretiva, durante 8 (oito) horas diárias "eletricista e bombeiro hidráulico", durante 12 (doze) horas diárias;
 - Sistema de para-raios.

4. ENDOSSO:

- O CONTRATANTE poderá solicitar alteração na apólice de seguro, a ser processada pela CONTRATADA, mediante endosso.
- A CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para apresentar uma proposta de endosso, após a solicitação do CONTRATANTE.

5. MANUAL:

- 1.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento do boleto ou nota fiscal, manual ou outro documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro predial, objeto da contratação.

6. VALORES CONSTANTES DA APÓLICE:

- 6.1. A CONTRATADA deverá indicar o valor unitário do prêmio e global da proposta, devendo estar inclusos os impostos, taxas e deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 6.2. Somente será aceita na apólice cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além do centavo.
- 6.3. A Apólice de Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES - Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

1. Diante do encerramento da vigência das apólices de seguros do Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal e do Edifício da Gráfica do Conselho da Justiça Federal, a Seção de Material e Patrimônio entende ser necessário nova contratação dos serviços, a fim de que se possa dar continuidade às coberturas existentes, haja vista os riscos e a imprevisibilidade de eventos a que a Administração está exposta.
2. Nesse sentido, embora se trate de dois Edifícios, a área técnica sugere que seja realizada a contratação de uma única seguradora, haja vista que ambos os Edifícios funcionam para o Conselho da Justiça Federal e, além disso, o seguro dos bens imóveis e móveis do Edifício Sede e Edifício da Gráfica do Conselho da Justiça Federal permanecerão sempre a cargo de um único contratado, resultando assim num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração e concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.
3. Dessa forma, cumpre mencionar que para o dimensionamento das coberturas relativas às edificações, foram utilizados os mesmos índices de contratações anteriores, com base nos valores atualizados no sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNET constantes nos processos 0001670-85.2023.4.90.8000 e 0000744-85.2022.4.90.8000. Já em relação aos bens móveis, os valores foram extraídos dos relatórios fornecidos pelo sistema de Gerenciamento Patrimonial - ASIWEB, utilizado pelo Conselho da Justiça Federal conforme documentos (Ids. 0463853 e 0463902).

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO - Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

1. Trata-se de contratar a transferência de riscos com a companhia seguradora, a única solução alternativa é a de não contratar, fazendo com que o Conselho da Justiça Federal assumira os riscos patrimoniais, em eventuais sinistros.
2. A prevenção tem se apresentado como a melhor opção, tendo em vista a insegurança patrimonial e financeira resultante da hipótese dos imóveis ficarem descobertos.
3. Quanto às coberturas solicitadas nos Requisitos das Contratações, cumpre informar que são as usuais do mercado, conforme as contratações anteriores já realizadas no Conselho da Justiça Federal.
4. Dessa forma, a Seção de Material e Patrimônio baseou se no histórico das contratações anteriores do Conselho da Justiça Federal, que sempre prezou pela garantia do seu patrimônio, ou seja, sempre manteve os Edifícios com apólices de seguros vigentes.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021**1. ESTIMATIVA DOS PREÇOS DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:**

- 1.1. De acordo com a reavaliação dos imóveis do Conselho da Justiça Federal - CJF. (Id's. 0463114, 0463115, 0463116, 0463117, 0463118, 0463119, 0463121 e 0463123) é possível verificar que no período de março de 2022 a março de 2023, o acréscimo patrimonial, relativo ao Edifício sede (imóvel) do CJF foi de R\$ 5.260.227,81 (cinco milhões, duzentos e sessenta mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos) e ao Edifício da Gráfica (Imóvel) do CJF é de R\$ 280.814,60 (duzentos e oitenta mil oitocentos e quatorze reais e sessenta centavos), conforme tabelas abaixo:

1.2. EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF (BEM IMÓVEL E BENS MÓVEIS):

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL DO EDIFÍCIO DA SEDE DO CJF NO PERÍODO DE MARÇO/2022 A MARÇO/2023 - BEM IMÓVEL						
VALOR DO TERRENO		VALOR DAS BENFEITORIAS		VALOR DO TERRENO + BENFEITORIA 2022	VALOR DO TERRENO + BENFEITORIA 2023	ACRÉSCIMO
MAR/2022	MAR/2023	MAR/2022	MAR/2023			
R\$ 3.437.104,57	R\$ 3.684.232,39	R\$ 69.724.967,31	R\$ 74.738.067,30	R\$ 73.162.071,88	R\$ 78.422.299,69	R\$ 5.260.227,81

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL DO EDIFÍCIO DA SEDE DO CJF - BENS MÓVEIS			
PERÍODO	MAR/22	MAR/23	ACRÉSCIMO
VALOR	R\$ 34.838.269,03	R\$ 41.401.176,51	R\$ 6.562.907,48

1.3. EDIFÍCIO DA GRÁFICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF (BENS IMÓVEIS E BENS MÓVEIS):

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL DO EDIFÍCIO DA GRÁFICA DO CJF NO PERÍODO DE MARÇO/2022 A MARÇO/2023 - BENS IMÓVEIS							
LOTE Nº	VALOR DO TERRENO		VALOR DAS BENFEITÓRIAS		VALOR DO TERRENO + BENFEITÓRIA 2022	VALOR DO TERRENO + BENFEITÓRIA 2023	ACRÉSCIMO
	MAR/2022	MAR/2023	MAR/2022	MAR/2023			
10	R\$ 233.748,43	R\$ 252.714,89	R\$ 267.569,39	R\$ 286.805,89	R\$ 3.725.570,03	R\$ 4.006.384,63	R\$ 280.814,60
20	R\$ 233.748,43	R\$ 252.714,89	R\$ 279.235,22	R\$ 299.310,42			
30	R\$ 233.748,43	R\$ 252.714,89	R\$ 279.235,22	R\$ 299.310,42			
40	R\$ 233.748,43	R\$ 252.714,89	R\$ 279.235,22	R\$ 299.310,42			
50	R\$ 233.748,43	R\$ 252.714,89	R\$ 279.235,22	R\$ 299.310,42			
60	R\$ 233.748,43	R\$ 252.714,89	R\$ 279.235,22	R\$ 299.310,42			
70	R\$ 233.748,43	R\$ 250.554,94	R\$ 425.585,53	R\$ 456.182,36			
TOTAL	R\$ 1.636.239,01	R\$ 1.766.844,28	R\$ 2.089.331,02	R\$ 2.239.540,35			

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL DO EDIFÍCIO DA GRÁFICA DO CJF - BENS MÓVEIS			
PERÍODO	MAR/22	MAR/23	ACRÉSCIMO
VALOR	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.742.200,40	R\$ 242.200,40

2. Os valores dos terrenos e das benfeitorias relativos ao ano de 2022 do Edifício da sede do CJF e da Gráfica do CJF constam do processo (Id. 0000744-85.2022.4.90.8000).

3. O valor total dos bens móveis do Edifício da sede até março de 2022 e até março de 2023 consta dos documentos (Ids. 0463892 e 0463853), respectivamente.

4. O valor total dos bens móveis do Edifício da gráfica até março de 2022 e até março de 2023 consta dos documentos (Ids. 0347089 e 0463902), respectivamente.

5. Nesse sentido, é importante destacar que já é um fato recorrente a dificuldade em obter resposta na solicitação de proposta de seguro conforme consta nos autos do Processo 0003599-15.2019.4.90.8000 (Id. 0121034) e 0001333-25.2022.4.90.8000 (Id 0342971). E, apesar de esta unidade ter solicitado cotações a 14 (quatorze) seguradoras, conforme pode ser verificado nos e-mails anexos (Id. 0463684), não obtivemos êxito.

6. Diante disso, o valor considerado como o estimado para o Edifício da Sede do CJF teve por base o valor da Apólice nº 02852.2022.0062.0196.0003114 (Id. 0392289) atualmente em vigência, cujo objeto consiste na prestação de seguro contra incêndio, raios, explosões, fumaças, roubo e furto qualificado, perfazendo o montante de R\$ 13.952,82 (treze mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

7. Já o valor estimado para o Edifício da Gráfica do CJF teve por base a média das propostas das cinco empresas mais bem classificadas na Cotação Eletrônica nº 05/2022-CJF (Id. 0368659), destinada à ampla concorrência, cujo objeto consistia na prestação de seguro contra incêndio, raios, explosões, fumaças, roubo e furto qualificado no Edifício da Gráfica do CJF, conforme mapa comparativo a seguir:

DESCRIÇÃO	CLASSIF.	EMPRESAS	VALOR PROPOSTA
SEGURO CONTRA INCÊNDIOS, RAIOS, EXPLOSÕES, FUMAÇAS, ROUBO E FURTO QUALIFICADO	1º	MICHEL DE FREITAS GONZAGA 348835GA3488356 CNPJ: 35.968.432/0001-75	R\$ 5.128,00
	2º	MAPFRE SEGUROSGERAIS S/A CNPJ: 61.074/0001-38	R\$ 5.129,22
	3º	DNA COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI- CNPJ: 34.347.593/0001-89	R\$ 8.900,00
	4º	MICAEL LEVI DA COSTA SILVA 04926957175 CNPJ: 32.720.250/0001-92	R\$ 8.900,00
	5º	MARILA CARVALHO MESQUITA 02140263294 CNPJ: 45.716.786/0001-86	R\$ 9.999,00
MÉDIA			R\$ 7.611,24

8. É importante esclarecer que foram utilizados parâmetros distintos para os seguros do Edifício Sede e Edifício Gráfica pois, como vem sendo relatado em todas as contratações correlatadas a essa no Conselho da Justiça Federal, é extremamente difícil conseguir respostas nas solicitações de cotações encaminhadas para as seguradoras. Nesse contexto, levando em consideração que no ano passado foi realizado Cotação Eletrônica para o Edifício da Gráfica, foi possível obter a média das empresas que participaram do certame. Infelizmente, não é o caso do seguro do Edifício Sede, que vem sendo renovado nos últimos anos, possuindo assim apenas o valor da última apólice vigente.

9. Dessa forma, a justificativa para a composição da pesquisa de mercado com apenas 1 (um) preço para a estimativa do seguro para o Edifício sede do CJF, *smj*, está efetivamente justificada, assim, o Valor Total Estimado para o seguro do Edifício sede do CJF e Edifício da Gráfica do CJF está descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF	R\$ 13.952,82
2	EDIFÍCIO DA GRÁFICA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF	R\$ 7.611,24
TOTAL		21.564,06

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

1. Diante da aproximação do término de vigência das atuais apólices de seguro predial do Conselho da Justiça Federal, a Seção de Material e Patrimônio identificou a necessidade de contratar empresa para prestação de serviços de seguro predial contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, danos elétricos, quebra de vidros e vazamentos de tubulações) para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pelo Conselho da Justiça Federal, compreendendo o Edifício Sede e Edifício Gráfica. Nesse sentido, é oportuno salientar que a contratada fica responsável por garantir a plena cobertura estabelecidas na apólice e no termo de referência, providenciando a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados.
2. A pretensa contratação trata de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.
3. Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Como trata-se de serviço específico prestado por empresas seguradoras aptas a esta prestação e regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a alternativa da terceirização se traduz como a solução cabível, que possibilita a contratação indireta de serviços.
4. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do Conselho da Justiça Federal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
5. Dessa forma, é inequívoco que a contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário é obrigatória, por meio do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66, Art. 20, regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 13/03/67, retificado pelo Decreto nº 61.589, de 07/12/67, e tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis do CJF, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

1. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, pois embora se trate de dois Edifícios, a área técnica entende que a contratação de uma única seguradora é a melhor opção, haja vista que ambos os Edifícios funcionam para o Conselho da Justiça Federal e, além disso, o seguro dos bens imóveis e móveis do Edifício Sede e Edifício da Gráfica do Conselho da Justiça Federal permanecerão sempre a cargo de um único contratado, resultando assim num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração e concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. É o que dispõe a Lei 14.133/2021 em seu Art. 40:

[...] O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

[...]

2. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

1. A princípio, não constatamos a necessidade de adoção de qualquer medida por parte da administração antes da celebração dos ajustes. No entanto, foram identificados e analisados os riscos de planejamento (Id. 0469409), a fim de prever possíveis ocorrências e tomar as medidas necessárias para evitá-las. Dessa forma, buscamos garantir a segurança e a eficiência do processo, minimizando possíveis transtornos e impactos negativos.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

1. No presente caso, é oportuno mencionar as contratações anteriores constantes nos processos 0003599-15.2019.4.90.8000 e 0001333-25.2022.4.90.8000.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS - Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

1. Foi expedido um despacho (Id. 0463059) pela SEMAPA, no qual solicitou-se ao Setor de Apoio Socioambiental - SETASA que se manifestasse sobre os estudos e critérios de sustentabilidade e ciclo de vida relacionados à contratação em questão, sendo respondida a solicitação conforme documento (Id. 0463514), quantos aos Critérios de Sustentabilidade da seguinte forma:

"Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria (id. 0462974), quanto aos requisitos de sustentabilidade para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de seguro para o Edifício da Gráfica e o Edifício Sede deste Conselho, essa unidade, depois de sopesada a ressonância do objeto da contratação com o que preceitua a legislação correlata, entende não haver qualquer precedente aplicável. Deste modo, não há que se falar em requisitos de sustentabilidade na referida contratação".

2. Contudo, em relação ao Ciclo de vida da contratação, a SETASA informou que, por imposição da art. 18, VIII e § 1º, XII, da Lei 14133/2021, importa que a Administração se atente aos seguintes aspectos:

2.1. Identificação das necessidades e planejamento:

2.1.1. A primeira etapa envolve a identificação das necessidades de seguros da organização. Isso pode envolver a avaliação dos riscos a que o Conselho da Justiça Federal está exposto e a determinação das coberturas necessárias. Também pode envolver a definição do valor segurado, das franquias e dos prazos de contratação. Sobre esse parte do ciclo, será importante tomar como parâmetro os seguintes indicadores: frequência de incidência de riscos, índice de vulnerabilidade (fatores como localização, eficácia dos sistemas de segurança existentes e resistência dos edifícios aos danos), índice de cobertura completa (se todos os riscos identificados estão efetivamente cobertos pela apólice).

2.2. Seleção e contratação:

2.2.1. Esta etapa envolve a seleção do prestador de serviços mais adequado, com base em critérios como experiência, reputação, cobertura oferecida e preço. Para este ponto, vale destacar como prática de sustentabilidade social o critério de desempate descrito no art. 60, III, da Lei 14133/2021, qual seja a ações de igualdade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o qual foi regulamentado pelo art. 5º do Decreto 11430/2023.

2.3. Gestão da apólice e execução do serviço:

2.3.1. A terceira etapa do ciclo de vida é a prestação efetiva do serviço de seguro. Isso pode envolver o pagamento de prêmios, a gestão de sinistros, a manutenção da cobertura e o atendimento ao cliente. A mensuração deste ciclo pode ser realizada a partir dos seguintes indicadores: tempo médio de resolução de sinistros, índice de satisfação do cliente, índice de resolução na primeira chamada, índice de inadimplência (pagamentos de prêmios que estão atrasados).

2.4. Renovação ou término:

2.4.1. No final do ciclo de vida do contrato, a necessidade de renovação é avaliada. Isso pode envolver uma nova rodada de planejamento e seleção, ou o término do contrato se os serviços não forem mais necessários ou se o fornecedor não estiver cumprindo as expectativas. Para a mensuração correta dessa parte do ciclo, alguns indicadores podem ser adotados pela Administração: índice de sinistralidade (frequência de ocorrência de sinistros durante a vigência de contrato), percentual de reclamações resolvidas (reclamações ou problemas resolvidos satisfatoriamente pela seguradora), taxa de cumprimento das condições contratuais e índice de satisfação do cliente.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

1. Ante o exposto, conforme demonstrado ao longo do presente estudo, a contratação em tela é perfeitamente viável e será importante para que o CJF consiga manter o patrimônio da união devidamente protegido, evitando possíveis prejuízos para a Administração.
2. Dessa forma, considerando que ainda não foi lançada uma Portaria do CJF regulamentando a Lei n. 14.133/2021 no âmbito deste órgão, o presente documento foi elaborado observando o que dispõe a Portaria n. 62/2021, sobretudo o seu art. 10, naquilo em que foi recepcionada pela nova Lei Geral de Licitações.



Autenticado eletronicamente por **Renato Cares Bandeira, Chefe - Seção de Material e Patrimônio, em exercício**, em 09/06/2023, às 14:27, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0469117** e o código CRC **32E32831**.